



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 630/1989

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de empréstimo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo de até NCZ\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos) junto às instituições creditícias e outros Órgãos e ou Entidades Particulares, com custo financeiro permitido pelo Banco Central que se destinará exclusivamente para o pagamento de dívida municipal discriminada pelas datações contábeis em seus respectivos códigos. (nos termos do artigo 31 da Constituição Federal).

ART. 2º. – O Prazo autorizado para o empréstimo é de até um ano, que poderá ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

ART. 3º. – Para garantia da dívida a ser contraída, fica autorizado o Executivo Municipal a oferecer hipoteca de imóveis de até o valor da correspondente, desde que sejam previamente avaliados pelo CRECI, engenheiros peritos em avaliação, ou firmado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens oferecidos devem ser aqueles não utilizados pela comunidade.

ART. 4º. – Na procuração específica a ser outorgada, constará o valor da dívida que será paga com recursos provenientes do ICM e FPM, até o montante da dívida com o prazo de um ano, prorrogável por nova autorização legislativa.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 28 de abril de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

David Moreno
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 08/1989.
Autor: Executivo Municipal.